



## JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à apreciação do Plenário o Projeto de Lei incluso que "Dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os valores das gratificações legislativas e dá outras providências".

Trata-se de proposição que está em perfeita consonância à política de valorização de pessoal, conforme planejamento realizado por esta Casa Legislativa, conferindo a todos os servidores da Câmara Municipal uma revisão geral anual no patamar de 5,79%, extensiva aos inativos e pensionistas do Legislativo, nos termos constitucionais.

A proposta visa atender à norma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura aos servidores do Poder Legislativo e aos Vereadores a receber o mesmo índice, na mesma data, conferido aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, nos termos, inclusive, da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

"A revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão Constitucional (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas). Ou seja, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de seus agentes políticos (vereadores), assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários). Por outro lado, considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se deve, adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). Por essa razão e não obstante e inexista regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a feita por outra, o índice a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política, diante da citada natureza uniforme da questão" (grifos do autor - Conselheiro Cláudio Terrão - Consulta nº 858052/TC).

O ganho real (aumento) de 0,71% está sendo previsto apenas para os servidores da Câmara Municipal, bem como inativos e pensionistas que há amparo constitucional.

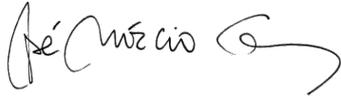
Com efeito, destaca-se que as despesas decorrentes da aludida proposição estão de acordo com as peças orçamentárias do Município de Juiz de Fora e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme incluso impacto orçamentário-financeiro assinado pelas Chefias das Divisões de Programação e Liquidação de Despesa, Contabilidade e Finanças e Recursos Humanos, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal.

A origem de recursos consta no âmbito da unidade orçamentária Câmara Municipal, como o competente avaliação da observância dos limites de gastos de pessoal e da folha de pagamento do Legislativo, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 29-A e seu § 1º da Constituição Federal, respectivamente.

No referido impacto orçamentário e financeiro consta, ainda, a declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Orçamentária Anual de 2023 e em compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2023.



José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil



Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD



Kátia Aparecida Franco  
Vereador Protetora Kátia Franco -  
REDE



Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins  
Vereador Marlon Siqueira - PP

